

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 09 DE JUNHO DE 2004

*** Norma temporária, referente ao primeiro semestre de 2004.**

Dispõe sobre o Repasse para Regulação e Fiscalização de Serviços de Gás Canalizado - RRFSGC, relativa ao 1º semestre do exercício de 2004.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º, inciso X e o artigo 11 da Lei Estadual n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e o artigo 4º, inciso II do Decreto Estadual n.º 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com deliberação do Conselho Diretor da ARCE, em reunião realizada em 09 de junho de 2004;

CONSIDERANDO os termos da cláusula segunda do Primeiro Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado no Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em 0,5% (cinco décimos por cento) o percentual para cálculo do valor do Repasse para Regulação e Fiscalização de Serviços de Gás Canalizado - RRFSGC, para o primeiro semestre do exercício de 2004, a ser recolhida nos termos da cláusula segunda do Primeiro Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos serviços de gás canalizado no Estado do Ceará.

Art. 2º - Ao Poder Concedente, representado pela Secretaria da Infra-Estrutura, caberá a homologação do percentual definido nesta resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA XIMENES

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

JOSÉ BONIFACIO DE SOUSA FILHO

Conselheiro Diretor da ARCE

* Publicado no Diário Oficial do Estado de 29/06/2004.